

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL 90001/2024**

Trata-se de solicitação de pedido de esclarecimentos enviada por ALEXIA RESENDE MORESCO, referente ao edital do Pregão de nº 90001/2024, que tem por objeto a aquisição e Instalação de Salas Modulares para atender as demandas desta Instituição.

### **DOS PONTOS LEVANTADOS**

Em síntese, a consulente apresentou os seguintes questionamentos:

“Prezados, bom dia.

Diante da resposta disponibilizada no COMPRASNET, solicito:

Que seja incluída a opção de comprovação da capacidade econômico-financeira através do capital social, conforme prevê 1 Segundo artigo 69, Item II, alínea 4ª da Lei nº 14.133/2021, que rege a licitação supracitada:

"§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."

A lei prevê que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01, em qualquer dos índices, poderá comprovar a saúde financeira da empresa através da comprovação do capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo. As empresas que não conseguem comprovar a qualificação financeira através dos índices precisam de uma opção igualmente justa para fazer essa comprovação, visto que grandes empresas possuem altos custos operacionais indiretos e podem apresentar patrimônio líquido negativo no balanço.

Fico no aguardo do parecer.

Atenciosamente.”

### **DO MÉRITO**

Diante das indagações acima, responde-se:

Percebe-se, pois, que a consulente solicita alteração do texto editalício, indicando o artigo extraído da Lei 14.133/2021.

Ocorre que, as cláusulas e condições do instrumento convocatório já foram definidas na fase interna do processo licitatório, cumprindo ao que lei preconiza.

Portanto, a Lei 14.133/2021, especificamente quanto as exigências da comprovação da capacidade econômico-financeira, traz critérios viáveis para que o Administrador decida qual deve utilizá-los, tanto é que se utiliza da conjunção alternativa “OU”.

## DA CONCLUSÃO

Somado a isto, cumpre esclarecer que faz parte do poder discricionário do Administrador decidir pelas exigências dispostas em lei, adequando-as a cada caso, sempre primando pela garantia da eficiência e segurança das contratações, a fim de mitigar os riscos de eventual descontinuidade ou não prestação dos serviços pretensamente contratados, da forma adequada.

Do exposto, não assiste razão ao pleito da consulente.



Documento assinado digitalmente  
**DEBORAH BARBOSA AZEDO**  
Data: 24/04/2024 17:17:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Pregoeira**  
**Deborah Barbosa Azedo**

---

**Diretora de Logística**  
**Eliane Cardoso da Silva**

Manaus, 24 de abril de 2024.